



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2020
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 029/2020
Processo LC n.º 080 – Homologado em 28/05/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos/materiais e mão de obra especializada para manutenção das bombas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CLOVIS SPIES & CIA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de Maio de dois mil e vinte, a empresa **CLOVIS SPIES & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.217.428/0001-30, com sede na Rua Demétrio Ribeiro, nº737, Centro, Entre Rios do Oeste - PR, CEP: 85988-000, telefone para contato (45) 3257-1575, e-mail: cs.eletromotor@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Clóvis Spies, portador da Célula de Identidade nº 6.101.334-2 e do CPF nº 886.353.339-34, residente e domiciliado na Cidade de Entre Rios do Oeste – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual fornecimento de equipamentos/materiais e mão de obra especializada para manutenção das bombas, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE 1 - MATERIAIS

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	4	Telecomando LITE V2 Slim Receptor / 149,170 MHz / 2SD / 1SD Falha	INFINIUM	1.003,13	4.012,52
2	Un	4	Telecomando LITE V2 Slim Transmissor / 0,3W / 149,170MHz / 2ED	INFINIUM	1.003,22	4.012,88
3	Un	4	Telecomando AISE Plus Transceptor /1W/170MHz/8ED/8SD/4EA/2SA/ Display	INFINIUM	2.039,45	8.157,80
4	Un	10	ANTENA YAGI 8dB 149,170 MHz	INFINIUM	323,4	3.234,00
5	Un	15	Fonte de Alimentação Chaveada 15V 1A tomada	INFINIUM	78,54	1.178,10

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4725
de 29/05/20 PL
Ana Visio

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2004
de 28/05/20 PL
Ana Visio



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6	Un	6	Cabo interligação (SMA Macho e UHF Macho 70 cm)	INFINIUM	83,49	500,94
7	Un	6	Centelhador UHF com suporte em PVC	INFINIUM	83,49	500,94
8	Un	20	Conector UHF Macho para RG58	INFINIUM	24,76	495,2
9	Un	20	Conector SMA Macho para RG58	INFINIUM	19,46	389,2
10	Un	100	Cabo de RF RG-58	INFINIUM	6,6	660
11	Un	2	Transmissor de nível Hidrostático / 20MCA / 30 metros de cabo	INFINIUM	2.079,05	4.158,10
12	Un	4	Telecomando LEPTON Plus-Y Receptor / 307,200MHz / 2SD / 1SD Falha	INFINIUM	912,14	3.648,56
13	Un	4	Telecomando LEPTON Plus-Y Transmissor / 28dB / 307,200MHz / 2ED	INFINIUM	912,14	3.648,56
14	Un	8	Conjunto Alimentação Solar 10W com bateria 12V	INFINIUM	534,61	4.276,88
15	Un	16	Bateria 12V 7 Ah	INFINIUM	109,23	1.747,68

LOTE 2 – SERVIÇOS

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
16	Un	10	Serviço de reparo placa telecomando LITE V2	ELETRO MOTOR	732,62	7.326,20
17	Un	10	Serviço de reparo placa telecomando LEPTON	ELETRO MOTOR	666,61	6.666,10
18	Un	12	Serviço de manutenção em campo para rádios de Telecomando	ELETRO MOTOR	1.914,04	22.968,48
19	Un	10	Serviço de instalação de telecomando	ELETRO MOTOR	3.960,10	39.601,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 029/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global desta Ata de Registro de Preços será de R\$ 117.183,15 (cento e dezessete mil cento e oitenta e três reais e quinze centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos materiais solicitados, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.25.2802 – Material Para Manutenção de Bens Móveis – Fonte 505

3.3.90.39.20.2831 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços e fornecer os materiais no lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, conforme Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 023/2020.

- As Licitantes vencedoras deste certame deverão fornecer os materiais e executar os serviços citados no objeto desta Licitação, junto aos poços artesianos (bombas de água),



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

espalhados pelo território do Município, sendo que as despesas com o deslocamento e a alimentação serão de responsabilidade das contratadas.

- O prazo para a troca das materiais e execução dos serviços que se fizerem necessários será de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação efetuada pelo Departamento do Sistema Bragadense de Água, pois se trata de abastecimento de água do Município, não podendo ser interrompido.
- Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade.
- A entrega dos materiais e execução dos serviços será feita durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a solicitação da Secretaria der Obras, Viação e Urbanismo, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- Os materiais e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Os serviços a serem prestados estão contemplados no memorando anexo a este Edital.
- Ficará por conta da licitante vencedora o transporte dos profissionais até o local de trabalho, bem como a alimentação e hospedagem do mesmo se assim for necessário.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 28 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


CLOVIS SPIES & CIA LTDA - ME – CONTRATADA
CLOVIS SPIES